



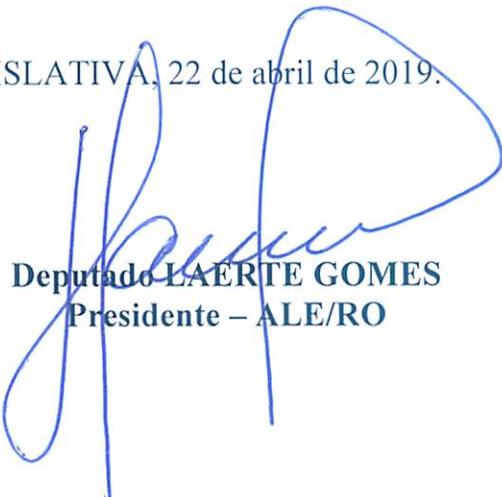
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 45/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.469, de 22 de abril de 2019, que “Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com diagnóstico de Doença Renal.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de abril de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 24/04/2019
Horas 10:13
Por: 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 4.469, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com diagnóstico de Doença Renal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criadas as diretrizes que consolidam a Política Estadual de Atenção Integral a Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal com a finalidade de promover-lhes a qualidade de vida e melhor acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º. As diretrizes a que se refere o artigo 1º desta Lei, são:

I – o atendimento integral e regionalizado para o tratamento das pessoas com doença renal;

II – a universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva e aos medicamentos da assistência farmacêutica básica e excepcional;

III – a promoção de educação permanente dos profissionais de saúde para qualificação da assistência as pessoas com doença renal; e

IV – o desenvolvimento de projetos estratégicos para o estudo, bem como a incorporação tecnológica no tratamento da doença renal.

Art. 3º. O Estado poderá articular junto às universidades sediadas em seu território, formas de incentivá-las a realizar pesquisas e projetos com foco na doença renal e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com diagnóstico de doença renal.

Art. 4º. Os recursos necessários a execução da Política Estadual de Atenção Integral as Pessoas com Doença Renal serão previstos no orçamento estadual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de abril de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

